

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/02/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Colégio Brasil – Japão Professor Shinoda		UF: DF
ASSUNTO: Validação do ensino ministrado pelo Colégio Brasil – Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, Japão, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.		
RELATORES: Francisco Aparecido Cordão e Clélia Brandão Alvarenga Craveiro		
PROCESSO N°: 23123.000469/2007-32		
PARECER CNE/CEB N°: 28/2008	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 2/12/2008

I – RELATÓRIO

O Colégio Brasil – Japão Professor Shinoda, em 2007, pelo seu representante legal, Carlos Shinoda, requereu ao Conselho Nacional de Educação a validação de sua proposta pedagógica, apresentando componentes curriculares e regimento escolar, para efeitos de garantir aos seus alunos a continuidade de estudos no território brasileiro, à vista de atividades educacionais desenvolvidas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

A Assessoria Internacional do MEC encaminhou o protocolado à análise da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, SECAD/MEC, a qual procedeu a minuciosa análise da documentação apresentada e solicitou documentos complementares, para, ao final, apresentar a seguinte conclusão:

Diante do exposto, considerando o pleno atendimento da documentação solicitada, por parte do mantenedor do Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, somos favoráveis à validação dos documentos escolares referentes ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, emitidos pelo Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, província de Aichi, no Japão, o qual atende a cidadãos brasileiros residentes naquele país.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considerando o pleno atendimento, em relação à documentação solicitada, por parte do mantenedor do Colégio Brasil–Japão Professor Shinoda, somos favoráveis à validação dos documentos escolares referentes aos cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, emitidos pelo Colégio Brasil – Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, província de Aichi, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília, (DF), 2 de dezembro de 2008.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Relatora

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão –Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto dos Relatores.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente